PORTARIA N° 329, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, inciso IV do Artigo 101 do Decreto nº 27.784/2007 e diante da delegação das Instruções nº 871/2019 e 394/2015, considerando o exposto no doc nº 33054950 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00079493/2019-10 instituído pela Portaria nº 279, de 06 de novembro de 2019, onde não foi possível concluir os trabalhos no prazo estabelecido, resolvei:

resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05/01/2020, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055-00075571/2019-07, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO N° 1587, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, com base na Instrução nº 871, de 29 de julho de 2019, e ainda tendo em vista, o disposto na Instrução 363/2011, resolve:
Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº2010478000128, Processo nº 00055-00076677/2019-10, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLÍVEIRA

INSTRUÇÃO N° 1589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, com base na Instrução nº 871, de 29 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:
Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) AITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 05885364/0001-10, Processo nº 00055-00075836/2019-69, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 1590, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, com base na Instrução nº 871, de 29 de julho de 2019, resolve: Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-técnica de instrução, do Detran/DF, a partir de 1º de dezembro de 2019, nas seguintes funções e períodos: 1-Examinador Teórico-técnico de instrutoria: a) por três meses: Denis Marcos Silva, Ediene Borges Assante, Erandi da Cruz Silva, José Ivo Ribeiro, Jucelia Farias de Moura Xavier, Luiz Rodrigues da Silva Filho, Marcelo Ferreira de Paula, Márcia da Silva Coelho, Maria Antonia Pinheiro Nogueira, Rachel Modesto Rosa de Miranda, Régis Otávio Ramos de Lima, Rodrigo Nunes de Mesquita, Rosimeire Paiva da Silva, Silvaneide Diniz de Almeida, Sulayne de Lima Hamada. b) por um mês: Jairo da Silva Soares. 2-Coordenador Teórico-prático de instrutoria: a) por três meses: Elias Eulálio Aleixo de Carvalho. Art. 2º Reconduzir para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-técnica de instrução, do Detran/DF, a partir de 1º dezembro de 2019, como Examinador Teórico-técnico de instrutoria, a) por três meses: Anthony Leonardo Moreira Grillo, Creuseni Aparecida Pereira de Assis, Cynthia Leal Matos Rocha, Daniel Luiz César Leite, Edvan Barbosa de Jesus Camargos, Joabe Colonna dos Santos, Joyce da Hora Duarte Barroso, Nádia Mohamad Sarah, Nubia Rufino de Oliveira, Ricardo de Oliveira Timóteo, Rogerney Silva Freitas, Wellington Borges Silva, Zélia Ferreira de Oliveira Rita. b) por dois meses: Márcia Rangel de Gusmão
Art. 3º Retificar a publicação da designação do Examinador Teórico-técnico de instrutoria, Rodrigo Capó Sobral, por meio da Instrução nº 1170. Onde se lê "Por três meses", leia-se "Por dois meses". Art. 4º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-técnico de instrução, do Detran/DF, a partir de 1º de novembro de

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO N° 1511, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, considerando a instrução N° 871/2019, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:
Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO FIBRA S.A, CNPJ nº 58616418/0001-08, Processo nº 00055-00073581/2019-08, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de pódito de gravament finançairos de compra a venda com Passerva da Domínio. Alienação Eiduciório am

08, Processo nº 00055-000/3581/2019-08, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 1528, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX e o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando na previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando na previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando na previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando na previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando na previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando na previsto na Instrução 871, de 29 de includado pelo Decreto nº 271, de 29 de includado pelo Decreto nº 271, de 29 de includado pelo 2007 e considerando pelo 2007 e considerando pelo 2007 e considera

julho de 2019, resolve: Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 1421 de 18 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221 de

Art. 1º HORNAR SEM EFETTO à listitução ii 1421 de 16 de novembro de 2019, públicada no BOST ii 221 de 21 de novembro de 2019, página 14.

Art. 2º HOMOLOGAR A RENOVAÇÃO, após análise da documentação apresentada para o Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e Teóricas, referente às Instruções nº 602/2015 e 665/2015, conforme processo: 00055-00058421/2019-21, a empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 32.917.874/0001-02, foi considerada aprovada para a prestação de serviços de controle e monitoramento de aulas práticas de la controla de Controla de Controla de Conforma de Co direção veicular (MAP), para atendimento aos usuários dos Centros de Formação de Condutores - CFC's do Distrito Federal. Dessa forma, em atendimento ao art. 15, §1º da Instrução 665/2015, em epígrafe, do Sistema da SEARCH INFORMÁTICA LTDA, ato realizado em 26 de outubro de 2016 no processo: 055.022598/2016-DETRAN/DF

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 1539, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto

uso das atribuiçoes que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e ainda com base na Instrução nº 871, de 29 de julho de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, CARLOS HENRIQUE LOPES, CPF nº 926.610.256-34, Processo: 00055-00074353/2019-47, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E **CIDADANIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.254, de 9 de janeiro de 2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários,

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada: DE: UO 44101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

UG: 440101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania PARA: UO 27101 - Secretaria de Estado de Turismo

UG: 310101 - Secretaria de Estado de Turismo

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com a finalidade de fomentar e apoiar a realização do Projeto Natal para todos os sonhos - Você é a sua estrela, do Instituto Bogéa de Educação Esporte e Música;

III - VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro de 2019.
III - VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro de 2019.
III - PT: 14.243.6228.9078.0014 - TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES - TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL - DISTRITO

Natureza da despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Titular da U.O. Cedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA Titular da U.O. Favorecida

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, \$2º da Lei nº 5.294/2014, Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, Portaria n.º 25 de 26 de abril de 2018, publicada no DODF n.º 81 de 27 de abril de 2018, Portaria n.º 33 de 16 de julho de 2018, publicada no DODF n.º 134, de 17 de junho de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 58, de 25 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 206 de 29 de outubro de 2019, página 29, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 00417-00035282/2018-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR SOUSA

ZILMAR SOUSA

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294/2014, Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio de 2018, Portaria n.º 25 de 26 de abril de 2018, publicada no DODF n.º 81 de 27 de abril de 2018, Portaria n.º 33 de 16 de julho de 2018, publicada no DODF n.º 134, de 17 de junho de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 59, de 25 de outubro de 2019, publicada n DODF nº 206 de 29 de outubro de 2019, página 29, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n.º 00417-00035625/2018-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00038113/2018-13	FAZER VALER	Alimentando Sonhos	HABILÍTADO
00417-00039132/2018-59	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAPOÃ - ASLOI	A Beleza que Salva o Mundo	HABILITADO
00417-00039219/2018-26	PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DA ESPERANÇA - PASES	Casa Verde Florida	HABILITADO
00417-00038120/2018-15	LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT	A Arte da Vida	HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA

Presidente do Conselho

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 12ª Reunião Ordinária do Exercício de 2019 e 576ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 02/12/2019, pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 38, de 06 de novembro de 2019, publicada no DODF nº. 215, Seção II, pág. 32, do dia 11/11/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00051945/2019-22, resolve:

Art. 1º Conceder à entidade COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPERANÇA - CTE, CNPJ: 19.386.748/0001-00, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 14/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

a contar da publicação desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ DO NASCIMENTO RÊGO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 08/2019 O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal -CONAM/DF e,

Considerando a deliberação da 150ª reunião plenária ordinária do CONAM/DF, realizada no dia 26 de novembro de 2019, cuja pauta propôs alteração do Regimento Interno do CONAM sugerido pela Secretaria

de Estado de Meio Ambiente, decide:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para propor revisão no regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF (Decreto nº 38.001/2017).

Art. 2º O grupo de trabalho referido no Art. 1º será composto pelas seguintes instituições:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/DF.

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal -

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SO/DF.

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção DF - OAB/DF.

Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.

Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs.

Art 3º Publique co.

Art. 3º Publique-se.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE Presidente do IBRAM/DI

Presidente substituto do CONAM/DF

CÂMARA DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI Data: 05 de dezembro de 2019 Horário: 14b 101

4º REUNIAO EXTRAORDINARIA DA CJAI

Data: 05 de dezembro de 2019

Horário: 14h 18h

Local: Sala de Reunião nº 22 da Sema/DF, no SBN, Edificio Wagner, Bloco K, 3º SS, Brasília/DF

1. PROCESSOS JULGADOS:

1.1PROCESSO Nº: 0391-001105/2012

INTERESSADO: BAR E RESTAURANTE CARNE DE SOL BANDEIRANTE LTDA

PROCURADOR: ALEXANDRE SPEZIA - OAB/DF 20.555

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1495/2012

RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Auto de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4º reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão da emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei, conforme Auto de Infração de n.º 1495/2012.

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, § 1º da Lei distrital 4.092/2008. Recurso que versa sobre o Auto de Infração nº 1495/2012 conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância procedente. Penalidade de advertência mantida. 1.2PROCESSO №: 0391-000338/2014

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI PROCURADOR: O MESMO

PROCURADOR: O MESMO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3684/2014 RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos

fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais).

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2°, 7°, § 1° e 14, § 1ª da Lei distrital 4.092/2008. Auto de Infração n° 3684/2014. Recurso conhecido e negado, sendo que a decisão de primeira instância foi reformada. Manutenção das penalidades de advertência e sendo que a decisao de primeira histancia for reformada. Mandenção das penandades de advertencia e multa. Redução do valor da sanção pecuniária para o mínimo previsto nas infrações de natureza grave, Art 8°, § 1°, do Decreto distrital n° 37506/2016.

1.3 - PROCESSO №: 0391-001519/2015

INTERESSADO: CLÓVIS PEREIRA NEVES

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6157/2015

RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF

RELATOR: MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Fauna. Decreto nº 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24, II do Decreto nº 6.514/08. Recurso conhecido e não provido. 1.4 - PROCESSO Nº: 0391-001740/2009
INTERESSADO: BASEVI CONTRUÇÕES LTDA PROCURADORA: JOAQUIM GUILHERME R. F. P. DE OLIVEIRA - OAB/DF 14.343
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0625/2009
RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA - SO/DF RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Auto de Infração do Conselho de Meio

RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA - SO/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Auto de Infração do Conselho de Meio
Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro
de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para CONHECER do recurso interposto e, no
mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, revisando a penalidade de multa aplicada para o valor de
R\$ 99.223,05 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinco centavos), equivalente à 501
UPDFs.EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Supressão de Vegetação. Transgressão do
artigo 54, XX, da Lei Distrital nº 041/1989. Recurso conhecido e provido parcialmente.
1.5- PROCESSO Nº: 0390-000481/2007
INTERESSADO: MIZUNO KAY E CIA LTDA
PROCURADOR: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA - OAB/DF 8.079
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6229/2007
RELATOR: MAJ QOPM JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - PM/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, constante do Auto de Infração nº 6229/2007. EMENTA: Direito ambiental. Auto de Infração 6229/2007. Funcionamento de empreendimento sem

licença ambiental. Materialidade e autoria da infração. Procedência do auto. Opinando pela manutenção da penalidade aplicada. 1.6 - PROCESSO N°: 0391-000024/2016 INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS FÉLIX RIBEIRO PROCURADOR: O MESMO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8323/2015

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8323/2015
RELATOR ORIGINAL: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA - SO/DF
RELATORA PEDIDO DE VISTAS: NATÁLIA C. C. M. TEIXEIRA - FAPE/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de
Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 4ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de
dezembro de 2019, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora do pedido de vistas, por seus próprios
e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL
PROVIMENTO, no sentido de aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por espécimes constantes da
lista em extinção e originados de criadouro, reformando a Decição de segunda instância, para fívar o valor lista em extinção e oriundos de criadouro, reformando a Decisão de segunda instância, para fixar o valor base de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantido o desconto de 60%, o que resulta no valor final de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.000,00 (dois mil reais).

EMENTA: Auto de Infração Ambiental. Fauna. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do decreto nº 6.514/2008 e capítulo VI da Lei Federal nº 9.605/98 "Utilizar espécime da fauna silvestre brasileira e desacordo com a licença ambiental. Nenhuma das aves registradas no cadastro do criador foi encontrada na residência do criador". Recurso conhecido e parcialmente provido.

2 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS
2.1 PROCESSO №: 0391-000187/2015

INTERESSADO: Paiol Pizzaria e Choperia Ltda
2.2 PROCESSO №: 0391-001359/2014

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
2.3 PROCESSO N°: 0391-001085/2013
INTERESSADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
2.4 PROCESSO N°: 0391-001476/2015
INTERESSADO: ALMIR SOARES DA CRUZ
2.5 PROCESSO N°: 0190-000750/2006
INTERESSADO: CAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
2.6 PROCESSO N°: 0391-001661/2013
INTERESSADO: Diogo da Silva Alves
2.7 PROCESSO N°: 0391-002781/2016
INTERESSADO: EDIVAN DIAS DE SOUZA - MEI
3 - PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTAS
3.1 - PROCESSO N°: 0391-000394/2016
INTERESSADO: Divino Xavier da Silva Filho
4 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS Não houve distribuição de Processos

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente do Conselho

 $Este \quad documento \quad pode \quad ser \quad verificado \quad no \quad endereço \quad eletrônico \quad http://www.in.gov.br/autenticidade.html \\ pelo \ código \ 50012019122300016$